



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 146/2021.

REGULAMENTA E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a baixa adesão da população itaitubense e a necessidade de continuidade do avanço da vacinação contra Covid-19, de importância fundamental da normalidade e;

CONSIDERANDO o aumento de número de casos diagnosticados no Município de Itaituba e região;

CONSIDERANDO que as medidas não farmacológicas são estratégias essenciais para a supressão e mitigância da transmissibilidade da Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam condicionados, a partir do dia 2 de dezembro de 2021, à prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, o acesso e a permanência no interior de todas repartições públicas no âmbito da administração municipal e instituições de ensino.

Parágrafo único. A vacinação a ser comprovada corresponderá a 1ª dose, a 2ª dose ou a dose única e a dose de reforço, em razão do cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, em relação à idade da pessoa.

Art. 2º. Caberá às repartições públicas municipais, a adoção das seguintes providências necessárias:

I - o controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovante vacinal juntamente com documento de identidade com foto;

II - a manutenção dos acessos às suas dependências livre de tumultos e aglomerações.

Art. 3º. Os estabelecimentos privados deverão apresentar a lista de todos os seus funcionários, com a comprovação da vacinação, junto à Secretaria Municipal de Saúde.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Todos os servidores municipais, independentemente do vínculo, deverão apresentar a comprovação de vacinação, de acordo com o cronograma estabelecido no parágrafo único do art. 1º, ao seu chefe imediato, que deverá encaminhar ao setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Itaituba.

§ 1º A não apresentação de comprovação impedirá o acesso do servidor público municipal ao seu local de trabalho, devendo ser aplicada falta ao mesmo, sujeitando ao servidor à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º O cumprimento e fiscalização das medidas determinadas, caberá ao chefe imediato, sob pena do mesmo sofrer as sanções cabíveis.

Art. 5º. Todos os permissionários, concessionários e titulares de serviços delegados deverão apresentar junto ao órgão municipal competente, a comprovação da vacinação, nos termos deste decreto.

§ 1º. Taxistas e mototaxistas deverão comparecer junto à Coordenadoria Municipal de Trânsito – COMTRI, apresentando a comprovação de vacinação nos termos do artigo 1º do presente Decreto, até o dia 06/12/2021.

§ 2º. As empresas de transporte de passageiros por aplicativo deverão apresentar a relação de todos os credenciados, juntamente com a comprovação de vacinação nos termos do artigo 1º do presente Decreto, até o dia 06/12/2021.

Art. 6º. Todas as empresas de transporte intermunicipal e interestadual (aéreo/marítimo/terrestre) deverão exigir a comprovação de vacinação para seus passageiros, para entrar no Município de Itaituba.

Art. 7º. Serão considerados válidos para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I - certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - *Conecte SUS*;

II - comprovante/caderneta/cartão de vacinação em impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

Art. 8º. As instituições de ensino da rede pública municipal e rede privada deverão restringir o acesso e permanência de funcionários e alunos em suas dependências sem a comprovação de vacinação nos termos do artigo 1º do presente Decreto, a partir do dia 06/12/2021.

Paragrafo único. A exigência de comprovação de vacinação dos alunos será exigida daqueles que estiverem aptos a receberem a dose do imunizante, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. A produção, utilização ou comercialização de documentação comprobatória falsificada de vacinação contra a COVID-19, bem como a adulteração do documento verdadeiro, seu uso ou comercialização, sujeitarão o infrator à responsabilização administrativa, sem prejuízo das sanções nas esferas civil e penal, na forma da lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto sujeitará os estabelecimentos infratores às penalidades cabíveis, sem prejuízo de demais sanções advindas de descumprimento da obrigatoriedade de protocolos sanitários pertinentes, às seguintes penalidades administrativas e pecuniárias:

I – Advertência;

II – Aplicação de multa pecuniária no valor equivalente a 10 (dez) UFM's, por infrator, cobrada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da aplicação administrativa contido no inciso III;

III – Cassação do Alvará de Funcionamento, da Permissão ou da Concessão.

§ 1º Em caso de descumprimento ocasionado por agentes públicos e órgãos da administração pública, deverá o setor competente realizar a apuração da aplicação dos fatos, com as providências cabíveis.

§ 2º Nas situações de infração será resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa, por meio de recurso administrativo do interessado.

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, por meio de suas autoridades sanitárias competentes, a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente Decreto

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor as disposições contidas no Decreto Municipal 136/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará,
em 01 de dezembro de 2021.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência.